

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 40/2002

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 40/2002

Dispõe sobre a capina de terrenos não edificados.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições, em especial aquelas conferidas pelo artigo 14, inciso III da Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, tendo em vista a necessidade de mitigar os processos erosivos provocados pela capina de terrenos não edificados, e Considerando:

- que a cobertura vegetal amortece o impacto das gotas de chuva sobre o solo, retendo significativa parcela da água incidente, possibilitando a recarga dos aquíferos subterrâneos, diminuindo o escoamento superficial e contribuindo para reduzir o risco de enchentes;
- que a capina de terrenos não edificados, como vem sendo usualmente praticada no Município de Belo Horizonte, remove toda a cobertura vegetal, expondo o solo à ação dos agentes erosivos;
- que os sedimentos carregados assoreiam mananciais e obstruem os sistemas de drenagem pluvial;
- que, em especial, os solos residuais da Bacia Hidrográfica da Barragem da Pampulha (saprólito de gnaiss) apresentam elevada suscetibilidade à erosão, principalmente em condições de clima tropical úmido;
- que são necessários elevados recursos para as ações de desassoreamento, notadamente na Lagoa da Pampulha e Barragem Santa Lúcia;
- que a Lei Municipal nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 - Plano Diretor Municipal - identifica como modalidade de risco geológico a erosão e o assoreamento;
- que são, ademais, diretrizes do Plano Diretor o controle das ações de decapeamento do solo (inciso VIII do Art. 22) e, no que tange à limpeza urbana (inciso III do Art. 26), a busca de alternativas tecnológicas e metodológicas que promovam a redução da geração de resíduos.

DELIBERA:

Art. 1º - Para fins desta Deliberação Normativa, conceitua-se como:

I - **CAPINA**: procedimento geral que visa a limpeza de rotina dos terrenos não edificados, através da completa remoção da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva, inclusive com destoca;

II - **ROÇADA**: modalidade de capina na qual é feito apenas o desbaste da vegetação herbácea, sem a remoção de tocos ou de raízes, preservando a vegetação arbustiva e tendo como padrão de acabamento a distância média de 10 a 15 cm acima do nível do solo, permitindo o uso de rastelo para a remoção de lixo e entulho.

Art. 2º - Fica proibida a capina, salvo na modalidade de roçada, prevista no inciso II do art. 1º, dos terrenos não edificados, públicos ou privados, nas seguintes áreas e situações:

- I - na Bacia Hidrográfica da Barragem da Pampulha;
- II - na Bacia Hidrográfica da Barragem Santa Lúcia;
- III - na área inserida no perímetro de tombamento da Serra do Curral;
- IV - nas ZPI, ZPAMs e ADEs de Interesse Ambiental;
- V - nas demais áreas do Município, quando os terrenos não edificados apresentarem declividades médias superiores a 10%.

Parágrafo único - A roçada nas áreas discriminadas neste artigo não dispensarão, quando for o caso, a obtenção preliminar de licenças ambientais cabíveis e/ou autorizações emitidas pelas instituições competentes.

Art. 3º - Fica proibida qualquer modalidade de capina em áreas naturais com declividade superior a 47%, em todo o território municipal.

Art. 4º - Excepcionalmente será permitida a capina em áreas pertencentes às categorias previstas nos arts. 2º e 3º para a implantação ou manutenção de aceiros, necessários à prevenção ou controle de incêndios.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações especiais, não previstos no presente regulamento, serão levados à apreciação e deliberação da Comissão Municipal de Áreas Verdes - COMAV.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2002

Murilo de Campos Valadares

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental

Paulo Maciel Júnior

Presidente Substituto do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Urbano